



**LEI Nº 152/2018**  
**DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar por venda, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da respectiva avaliação em apenso, o imóvel de sua propriedade, qual seja Mercado Municipal do Povoado Cruz da Donzela.

**Artigo 2º** - Para a venda do imóvel referido no artigo anterior, o corpo técnico específico do município, avaliará o bem acima descrito.

**Artigo 3º** - Alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ **1º** - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a manter comunicação com a Caixa Econômica Federal para liberação dos valores depositados a título de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, existentes em nome do adquirente, visando à amortização do



Prefeitura Municipal de  
**Malhada dos Bois**

---

saldo devedor ou financiamento total decorrente da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

**Artigo 5º** - Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta lei serão utilizados especificamente para a construção do Refeitório da Escola Municipal Santa Maria.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE MALHADA DOS BOIS, 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

**Prefeito Municipal**